



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 148/2014.

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º ao 10º da Lei n. 12.514/2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecer o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei n.12.514/2011;

CONSIDERANDO a variação acumulada nos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 6,35%; e a

DECISÃO do Plenário do CFB na 7ª Reunião Plenária Ordinária da 16ª Gestão, realizada no dia 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art.1º Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, para o exercício de 2015, da seguinte forma:

- a) Profissional: R\$ 370,10
- b) Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme art. 6º, III, da referida Lei:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES

- 1 - Até 50.000,00 – R\$ 561,53
- 2 - De 50.001,00 a 200.000,00 R\$ 1.120,93
- 3 - De 200.001,00 a 500.000,00 R\$ 1.682,46
- 4 - De 500.001,00 a 1.000.000,00 R\$ 2.242,92



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

5 - De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 R\$ 2.803,39

6 - De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 R\$ 3.364,91

7 - Acima de 10.000.001,00 R\$ 4.485,84

§ 1º - O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I - 15%(quinze por cento), se pago até 31/01/2015

II - 10% (dez por cento) , se pago até 28/02/2015

III - 5% (cinco por cento), se pago até 31/03/2015

§ 2º - Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/2015: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2015 sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE;

b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/2015: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º - A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º - Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º - As taxas e serviços não sofrerão ajustes, mantendo-se os valores já praticados:

a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira - R\$ 63,00;

b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório - R\$ 63,00;

c) Registro principal de pessoa jurídica - R\$ 105,00;

d) Registro secundário de profissional - R\$ 32,00;

e) Registro secundário de pessoa jurídica - R\$ 52,00

f) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) – R\$ 52,00

g) 2ª via da carteira profissional - R\$ 32,00;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- h) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade, RCA, etc.) - R\$ 26,00;
- i) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade, RCA, etc.) - R\$ 37,00;
- j) Transferência de registro profissional - R\$ 32,00.

Art. 5º - É facultado ao profissional ou pessoa jurídica que quitar a anuidade até 31 de março requerer ao CRB, a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 6º - A anuidade do ano de 2015 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º - As anuidades deverão ser pagas somente por meio de boletos bancários.

Art. 8º - Os débitos anteriores a 2015 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros primeira anuidade de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Aos profissionais que requererem o primeiro registro, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade, do ano em exercício.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2014.

Regina Céli de Sousa – CRB-8/2385

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicada no D.O.U. – Seção 1, em 06/10/2014, pág. 96.